



# SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

## TERMO ADITIVO

## 2016-2018



AEROPORTO TERRAVISTA



## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

De um lado o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ-MF 59.945.154/0001-07, com sede e foro na Cidade de Guarulhos, na Avenida Antonio de Souza, 601 – Estado de São Paulo, CEP 07013-090, doravante denominado **SINA** neste ato representado por seu Presidente **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF/MF nº 272.707.50-91, assessorado por seu advogado **Afonso Rodrigues Lemos Júnior** inscrito na OAB/SP sob nº 14.558 CPF/MF 008.853.978-43 e de outro lado a **AEROPORTO TERRAVISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.723/0001-53, com sede na fazenda Itaipe s/n, Km 18 – Trancoso – Porto Seguro – Bahia – CEP 45.818-000, neste ato representada pelo seu Gerente de Aeroporto **Patricia da Silva Melo**, brasileira, solteira, Administradora, portadora do CPF/MF nº 974.571.325-20 e RG nº 0705054624 - SSP- BA; com base na legislação vigente, artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE DE SALÁRIO

O Aeroporto Terravista reajustará suas tabelas salariais vigente em 31 de Maio de 2017, aplicando o percentual de 8% (oito por cento) a partir de 01 de Junho de 2017 para todos os empregados lotados no aeroporto Terravista.

### CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

O piso mínimo inicial para os trabalhadores da empresa será de R\$ 1.417,89 a partir de 01/06/2017.

### CLÁUSULA 12 - VALE ALIMENTAÇÃO

O Aeroporto Terravista fornecerá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho vale-alimentação no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis Reais), mensais, por meio de cartão eletrônico, sem quaisquer ônus aos empregados.

**Parágrafo primeiro** - Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e **não** integrará o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho e rescisórias.

**Parágrafo segundo** - A concessão de que trata o caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) no período de licença maternidade;
- c) no período em que durar o afastamento do(a) aeroportuário(a) em benefício de auxílio doença por acidente de trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS e, no período de 180(cento e oitenta)dias, no caso de auxílio doença não acidentário.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Parágrafo terceiro** - A concessão prevista no Caput desta cláusula não será efetuada nos afastamentos do(a) aeroportuário(a) em decorrência de:

- a) Suspensão de contrato de trabalho;
- b) Qualquer outro afastamento decorrente de benefício do INSS e que não esteja incluído no Parágrafo 2º desta cláusula;
- c) Faltas injustificadas;
- d) Licença para candidatura a cargo eletivo federal, estadual e municipal

### **CLÁUSULA 15 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL**

A Empresa procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, **aprovada em assembléia**, cujo percentual é de 1% (um por cento) incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente acordo, respeitado o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de contribuição, conforme previsto no inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro** - Poderá o aeroportuário se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o Departamento Pessoal da EMPRESA.

**Parágrafo segundo** - No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, a EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

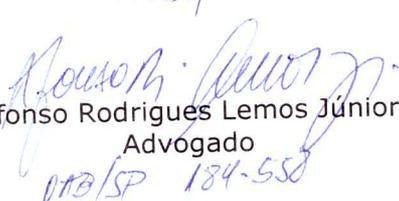
### **CLÁUSULA 40 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Aeroporto Terravista pagará, por infração, multa mensal de 10% (dez por cento) do salário do aeroportuário prejudicado, multa esta que reverterá em favor do empregado prejudicado.

**Porto seguro - Ba, 01 de julho de 2017.**

SINA

  
Francisco Luiz Xavier de Lemos  
Presidente

  
Afonso Rodrigues Lemos Júnior  
Advogado

0113/SP 184-558

TERRA VISTA

  
Patricia da Silva Melo  
Procuradora



**AEROPORTO TERRAVISTA**

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

  
Samuel José dos Santos  
Diretor SINA

  
Wilson Vieira de Souza  
Diretor SINA



  
James de Souza  
Gerente de Aeroporto